



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.761, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

**REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO
E PARCERIA FIRMADO PELO
MUNICÍPIO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

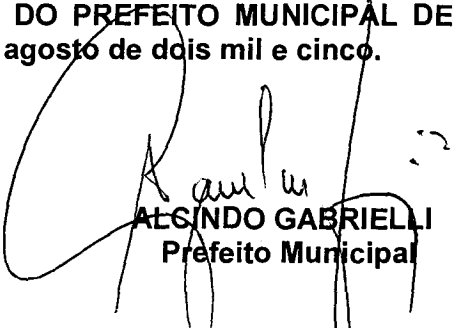
Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Cooperação e
Parceria** firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Caixa Econômica
Federal - CEF para viabilizar o **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse
Social - PSH**.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Termo de Cooperação e Parceria anexo.

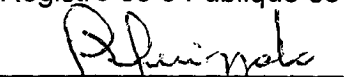
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 27 de julho de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado(a) às fls. 063
e publicado(a)
Em 10/08/2005

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, PARA VIABILIZAR O
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL - PSH.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei n.º 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n.º 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador RUBEN VALTER GRAMS, Superintendente de Negócios, RG 8008912795 e CPF 282.295.330-91, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2342 folha196 em 02/09/04, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2355 folha164 em 04/11/2004, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado a Prefeitura municipal de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.849.923/0001-09, neste ato representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de Bento Gonçalves, RS ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, nos termos da Medida Provisória n.º 200, de 20 de julho de 2004, convertida em Lei n.º 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e nas condições definidas pela Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades, vigente à época da formalização dos contratos de financiamento ou parcelamento com os BENEFICIÁRIOS, contemplando a aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARCEIRO E BENEFICIÁRIOS - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

- **PARCEIRO**: a entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta vinculada ao PSH - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social a saber: o Poder Público (Estado, Município, Distrito Federal), empresas estaduais ou municipais de habitação, vinculadas ao Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos, sendo esta última exclusivamente para operações em áreas rurais.
- **BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal variável entre R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), e que se enquadre nos requisitos definidos pela Portaria Interministerial emitida pelo Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades, vigente à época da formalização dos contratos de financiamento ou parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PSH-FINANCIAMENTO E PSH-PARCELAMENTO - Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

- **PSH-PARCELAMENTO**: a operação caracterizada, no mínimo, pelo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, provenientes de órgãos e entidades responsáveis pela promoção dos empreendimentos - PARCEIRO, necessários à composição do pagamento do preço de imóvel residencial, passíveis de retorno, parcial ou integral, pelos BENEFICIÁRIOS finais das operações, conforme dispõe a Lei n.º 10.998/04.
- **PSH-FINANCIAMENTO**: a operação caracterizada, no mínimo, pelo aporte de recursos financeiros, provenientes de linhas de financiamento habitacional da CAIXA, necessários à composição para pagamento do preço de imóvel residencial, retornável pelos BENEFICIÁRIOS finais das operações, conforme dispõe a Lei n.º 10.998/04.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando a operação for vinculada ao PSH-FINANCIAMENTO, de recursos próprios do PARCEIRO, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção das unidades habitacionais residenciais de interesse social - a título de CONTRAPARTIDA e/ou PARCELAMENTO, e do Tesouro Nacional, a título de SUBSÍDIOS concedidos no âmbito do PSH.

PARÁGRAFO ÚNICO – A efetivação dos contratos de financiamento ou parcelamento com os BENEFICIÁRIOS, decorrentes do presente Termo, está condicionado ao atendimento aos seguintes requisitos:

I – PARCEIRO – ESTADO, MUNICÍPIO, DISTRITO FEDERAL E ENTIDADES VINCULADAS

- a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária para o PSH;
- b) Situação regular junto ao INSS;
- c) Situação regular junto ao FGTS;
- d) Situação regular junto a Receita Federal, quando a operação envolver a alienação ou transferência de direitos;
- e) Situação regular junto ao CADIN, quando se tratar de Entidade vinculada ao Poder Público;
- f) Atendimento a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) Existência de previsão orçamentária para investimentos em habitação de interesse social na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual em conformidade com o PPA – Plano Plurianual, quando for o caso;
- h) Observância aos limites definidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Atendimento à contrapartida mínima obrigatória;
- j) Comprovação de previsão orçamentária de contrapartida financeira;
- k) Lei autorizativa para prestação de garantia e constituição de caução, se operação vinculada ao PSH-FINANCIAMENTO;
- l) Lei autorizativa para alienação do imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal.

II – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

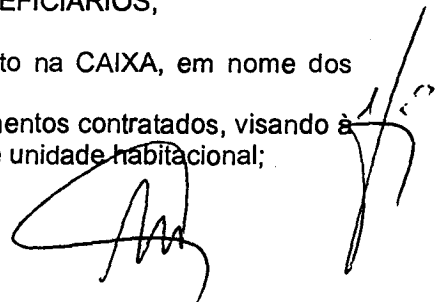
- a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária para o PSH;
- b) Verificação e legalidade dos atos constitutivos da entidade;
- c) Verificação do Termo de posse ou equivalente do(s) dirigente(s) da entidade;
- d) Situação regular junto ao INSS;
- e) Situação regular junto ao FGTS;
- f) Situação regular junto a Receita Federal - contribuições federais;
- g) Declaração da entidade afirmando conhecer as diretrizes e condições gerais do PSH, em especial quanto à necessidade de aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis às obras propostas; e
- h) Documentos comprobatórios ou declaração de que os recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, referentes à contrapartida e parcelamento, estão devidamente assegurados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO – Nas operações vinculadas ao PSH-PARCELAMENTO, o PARCEIRO, pelo presente Instrumento, concede aos BENEFICIÁRIOS finais, quando da formalização dos contratos de parcelamento, o desconto de 065,00% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do parcelamento habitacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação composta pela parcela de amortização e juros (a+j), de responsabilidade dos BENEFICIÁRIOS, será calculada em função do valor parcelado, após a aplicação do percentual de desconto concedido, se houver, observadas ainda as condições previstas no contrato de parcelamento, firmado entre as partes, referente ao prazo de amortização, sistema de amortização do saldo devedor e taxa de juros contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

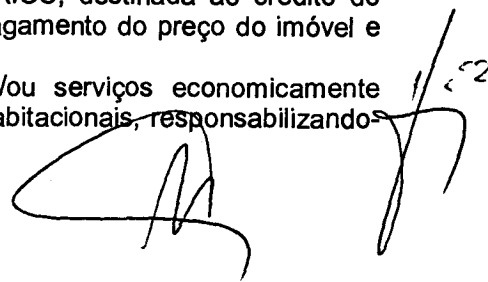
- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo de Cooperação e Parceria junto ao PARCEIRO e BENEFICIÁRIOS;
- b) Prestar ao PARCEIRO as orientações necessárias referentes às condições do financiamento ou parcelamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadrados no Programa, dando conhecimento ao PARCEIRO;
- d) Exigir a comprovação pelo PARCEIRO, de que a operação atende às condições da LDO, LOA, PPA e limites estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Fornecer ao PARCEIRO todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento ou parcelamento e ao enquadramento de renda dos BENEFICIÁRIOS;
- f) Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
- g) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
- h) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, quando a intervenção se destinar a produção de unidade habitacional;



- i) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;
- j) Repassar os subsídios destinados a complementar a capacidade financeira dos BENEFICIÁRIOS, ressarcidos pela SNH/MC - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;
- k) Em até 60 dias após o término do prazo de amortização, a CAIXA apresentará ao PARCEIRO relatório contendo informações necessárias acerca da finalização das operações vinculadas ao PSH-FINANCIAMENTO, para que o PARCEIRO, se for o caso, possa cobrar o saldo remanescente dos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO - São obrigações do PARCEIRO, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Atender a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual em conformidade com o PPA – Plano Plurianual, quando o PARCEIRO for o Poder Público;
- b) Apresentar Lei Autorizativa para alienação de imóvel de propriedade do Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Apresentar Lei autorizativa específica para prestação de garantia, se operação vinculada ao PSH-FINANCIAMENTO, quando o PARCEIRO for o Poder Público;
- d) Comprovar a existência de previsão orçamentária no caso de contrapartida financeira, quando o PARCEIRO for o Poder Público;
- e) Apresentar Decreto Expropriatório, quando for o caso;
- f) Apresentar, quando o PARCEIRO não for o Poder Público, as autorizações específicas, previstas nos seus Estatutos/Contrato Sociais, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;
- g) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- h) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovado pelos órgãos competentes, se for o caso;
- i) Assumir, contratualmente, nos financiamentos ou parcelamentos concedidos aos BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
- j) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
- k) Apresentar e realizar o projeto técnico social quando este for exigido;
- l) Apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente, quando for o caso;
- m) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado de terceiros, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se a envidar esforços para viabilizar sua legalização aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.257/01 visando obter a usucapião especial; ou,
- n) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado do Poder Público, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação for superior a 05 (cinco) anos, até 30.06.2001, e que celebrará, com os BENEFICIÁRIOS, Termo de Concessão de Uso Especial para Moradia na forma da Medida Provisória n.º 2.220/01;
- o) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- p) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter o financiamento ou parcelamento de acordo com as condições do Programa;
- q) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos ou parcelamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- r) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS selecionados com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento ou parcelamento, suas condições e finalidade;
- s) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
- t) Instruir os processos de financiamento ou parcelamento e encaminhá-los à CAIXA;
- u) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
- v) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e aportá-los no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;



- w) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos de financiamento ou parcelamento;
- x) Prestar apoio técnico aos BENEFICIÁRIOS na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
- y) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando a obtenção das condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- z) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- aa) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- bb) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;
- cc) No caso de terreno em desapropriação pelo Poder Público, o PARCEIRO se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial;
- dd) Iniciar as obras em até 90 dias contados da contratação dos financiamentos ou parcelamentos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras;
- ee) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato do financiamento ou parcelamento formalizado com o BENEFICIÁRIO;
- ff) Apresentar à CAIXA, devidamente preenchido e assinado, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Parceiro" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção, no caso de operações enquadradas na modalidade de financiamento ou parcelamento para "Aquisição de Material de Construção";
- gg) Adotar os procedimentos necessários e instruir os BENEFICIÁRIOS sobre a forma e local para que estes efetuem o pagamento do encargo mensal do parcelamento;
- hh) Solicitar à CAIXA, relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados pelos BENEFICIÁRIOS, para conhecimento, acompanhamento, controle e cobrança, nas operações vinculadas ao PSH-FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO NO PSH-FINANCIAMENTO - As operações de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com garantia de caução de depósito em dinheiro prestada pelo PARCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução mencionada no *caput* desta Cláusula corresponde ao valor dos financiamentos concedidos pela CAIXA aos BENEFICIÁRIOS finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O depósito da caução será efetuado em Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa e administrada pela CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilidade da conta gráfica caução dos contratos vinculados ao PARCEIRO será remunerada, mensalmente, pela CAIXA, com base no mesmo índice de remuneração das contas de poupança com data de aniversário do dia primeiro do mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo BENEFICIÁRIO, o PARCEIRO autoriza a que a CAIXA leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CAIXA pode disponibilizar ao PARCEIRO, caso este solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados vinculados ao PARCEIRO, para que esse exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, vez que sub-rogado no crédito da CAIXA.

PARÁGRAFO SÉXTO – Ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao PARCEIRO, com sua plena quitação perante a CAIXA, eventual saldo credor da Conta Gráfica Caução será devolvido ao PARCEIRO, já consideradas as deduções das parcelas não pagas pelos BENEFICIÁRIOS e os impostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em hipótese alguma, o saldo da Conta Gráfica Caução será disponibilizado ao PARCEIRO, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELO PARCEIRO - As operações de financiamento ou parcelamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pelo PARCEIRO, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contrapartida mencionada no *caput* desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do somatório do valor do financiamento ou parcelamento e valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida não é passível de retorno pelo BENEFICIÁRIO e não pode ser inferior a 1,0% (um por cento) do valor de investimento total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional que compõem o preço do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE FRUSTRAÇÃO - Caso algum contrato de financiamento ou parcelamento celebrado com o BENEFICIÁRIO não entre em eficácia, por descumprimento pelo PARCEIRO de uma das obrigações elencadas na Cláusula Sétima, descumprimento das normas do PSH ou, ainda, por iniciativa própria, obrigando a CAIXA a cancelar ou distratar a operação, este assume a responsabilidade pelo pagamento da Taxa de Frustração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de frustração é calculada sobre o somatório dos subsídios equilíbrio econômico/financeiro e subsídio destinado a complementar a capacidade de pagamento do BENEFICIÁRIO, à razão de 2,0% (dois por cento) ao mês, calculada a partir da data de repasse pelos Ministérios até a data de devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo tem vigência de 6 (seis) anos contados da data de assinatura do(s) contrato(s) de financiamento formalizado(s) com o(s) BENEFICIÁRIO(S), se operação vinculada ao PSH-FINANCIAMENTO, ou o prazo de administração e liberação dos recursos pela CAIXA contado da data de assinatura do(s) contrato(s) de parcelamento formalizado(s) com o(s) BENEFICIÁRIO(S), se operação vinculada ao PSH-PARCELAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do PARCEIRO, na mesma proporção da CAIXA e PSH, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o *caput* desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO - O PARCEIRO se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA, a comprovação da efetivação do registro, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura. Na hipótese de o PARCEIRO ser o PODER PÚBLICO, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Bento Gonçalves, 27 de julho de 2005

CAIXA

Maria José M. Lunkes
Matrícula 016.064-1
Gerente Geral

PARCEIRO

Testemunhas:
